



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4729, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

**EMENTA: CRIA NORMAS INTERNAS PARA REVISÃO DE PREÇOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, EM FUNÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025, QUE INSTITUIU O IBS, O CBS E O IS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta regulamentação define os procedimentos e critérios para a revisão de preços de contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, direta ou indiretamente, em razão da adoção do IBS e da CBS, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando atingido por alterações tributárias.

**Art. 2º** Aplicam-se as regras de revisão de preços previstas nesta norma aos contratos vigentes na data da entrada em vigor da Lei Complementar 214/2025, bem como àqueles firmados posteriormente cuja proposta tenha sido apresentada anteriormente à vigência da referida lei, na forma do § 1º do artigo 373 da LC 214/2025.

**Art. 3º** Esta norma não se aplica a contratos estritamente privados sem vínculo com a Administração Pública — os quais ficam sujeitos às normas contratuais de direito privado.

**CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO**

**Art. 4º** Considera-se que há desequilíbrio econômico-financeiro passível de revisão quando a contratada comprovar que a instituição do IBS e da CBS:

- I. resultou em acréscimo da carga tributária efetiva incidente sobre bens, serviços, insumos ou custos relacionados ao contrato;
- II. alterou a estrutura de custos ou de tributos de forma a prejudicar a margem originalmente pactuada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III. inviabiliza, parcial ou totalmente, o cumprimento do objeto contratual nas condições originalmente previstas.

**Art. 5º** Na análise do desequilíbrio devem ser considerados, conforme previsto no art. 374 da LC 214/2025:

- a) os créditos de IBS/CBS eventualmente apurados pela contratada;
- b) o repasse econômico ou financeiro do tributo suportado;
- c) os efeitos da transição tributária gradual, conforme cronograma previsto no ADCT da reforma.
- d) eventual perda de benefícios fiscais ou regimes anteriores de tributação que incidiam sobre o contrato.

**CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DE PREÇOS**

**Art. 6º** A contratada interessada em solicitar a revisão deverá apresentar requerimento formal à Prefeitura Municipal, contendo:

- I. demonstração clara e detalhada da carga tributária suportada anteriormente e após a vigência da LC 214/2025;
- II. planilha de custos e tributos atualizada, com comparativo dos valores antes e depois da reforma;
- III. documentação fiscal e contábil que comprove o impacto real da reforma (notas fiscais, demonstrativos de insumos, créditos de tributos, custos diretos e indiretos).

**Art. 7º** A Comissão Especial designada pela Prefeitura deverá emitir parecer no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento do requerimento, prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsão legal.

**Art. 8º** Confirmado o desequilíbrio, a revisão poderá ocorrer mediante:

- I. reajuste dos preços contratados;
- II. reequilíbrio mediante readequação das cláusulas contratuais — inclusive repactuação de valores, prazos ou volumes de serviço/fornecimento;
- III. adoção de adicional ou compensação tributária, se cabível.

**Art. 9º** Nenhum reajuste será automático — a revisão dependerá de comprovação do desequilíbrio e decisão expressa da Comissão Especial.

**CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA E PREVISIBILIDADE**

**Art. 10** Todos os contratos futuros deverão conter cláusula específica para disciplinar a revisão de preços em face da vigência de IBS/CBS, definindo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

metodologia, periodicidade de revisão e as formas de comprovação do impacto tributário.

**Art. 11** A Prefeitura disponibilizará relatório periódico (anual) de todos os contratos revisados, informando: número do contrato, objeto, data de assinatura, data da revisão, percentual de ajuste, e base de cálculo do reequilíbrio.

**Art. 12** O Poder Legislativo Municipal — quando cabível — será informado de todas as revisões realizadas, para fins orçamentários e de planejamento financeiro.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os contratos vigentes e novos, na forma da lei.

**Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente no que tange a cláusulas contratuais incompatíveis com os dispositivos da LC 214/2025 relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Santa Maria Madalena, 09 de março de 2026.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**PREFEITO**